SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0000726-66.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Restituição de Coisa Ou Dinheiro Na Falência do Devedor Empresário -

Autofalência

Requerente: Futura Digital Copiadoras e Serviços Ltda Epp

Requerido: Eduma Indústria Mecânica Ltda Epp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora Futura Digital Copiadoras e Serviços Ltda. EPP propôs a presente ação contra a ré Eduma Indústria Mecânica Ltda Epp, requerendo a restituição de uma multifuncional (copiadora, impressora e scanner), marca Brother, modelo MFC 8890DW, número de série MOJ.601.992, patrimônio nº 345, que se encontra em poder da empresa Eduma Indústria Mecânica Ltda. em decorrência de um contrato de locação celebrado em 07/02/2012. Alternativamente, se a coisa não mais existir ao tempo da restituição, requereu a restituição em dinheiro, nos termos do artigo 86, I, da Lei 11.101/2005.

A ré não se opôs ao pedido (folhas 24/25).

O administrador judicial da massa falida, em manifestação de folhas 36/37, ante a documentação carreada pela autora, não se opôs ao pedido de restituição.

O Ministério Público, em manifestação de folhas 53, não se opôs à restituição dos equipamentos.

Relatei. Decido.

Trata-se de pedido de restituição de bem em falência, requerido pela autora Futura Digital Copiadoras e Serviços Ltda. EPP. Sustenta a autora que locou à empresa Eduma Indústria Mecânica Ltda. EPP uma multifuncional (copiadora, impressora e scanner), marca Brother, modelo MFC 8890DW, número de série MOJ.601.992, patrimônio nº 345 mediante contrato de locação e, agora, pretende a sua restituição.

O contrato de locação colacionado aos autos comprova a locação dos equipamentos que o autor pretende a restituição (confira folhas 13/18).

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O administrador judicial da massa falida e o Ministério Público manifestaram sua concordância com o pedido.

Assim, diante da comprovação da propriedade da multifuncional, de rigor a procedência do pedido, nos termos do artigo 85 da Lei 11.101/2005.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar à ré a restituição da multifuncional objeto do contrato de locação, no prazo de 48 horas, devendo esta entrar em contato com o Administrador Judicial para agendar horário para retirada. Diante da ausência de resistência, deixo de condenar a massa falida no pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 88, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Custas na forma da lei.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 13 de dezembro de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA